

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – CONSULTORIA INDIVIDUAL

- BRASIL
- PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE BELO HORIZONTE – DRENURBS SUPLEMENTAR À 1ª ETAPA
- NOME DO PROCESSO DE SELEÇÃO: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE BELO HORIZONTE – DRENURBS SUPLEMENTAR À 1ª ETAPA.
- EMPRÉSTIMO Nº 2962 OC/BR (BR-L 1335)
- REFERÊNCIA Nº 5.5 do Plano de Aquisições

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS SUPLEMENTAR À 1ª ETAPA e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de 01 (um) profissional para prestar serviços de consultoria em gestão financeira, mediante o pagamento líquido mensal de R\$ 14.903,67 (quatorze mil, novecentos e três reais e sessenta e sete centavos).

O Consultor em Gestão Financeira atuará assessorando UEP – Unidade Executora do Programa, a quem prestará apoio técnico no tocante ao planejamento e à avaliação periódica de desempenho das questões financeiras, integrantes do Programa DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa, devendo, ainda: (i) estabelecer procedimentos para a articulação com os demais Especialistas Setoriais da Unidade de Executora do Programa – UEP, com a Área de Execução Financeira, com a Empresa Supervisão e Apoio à Fiscalização de Obras, com as Construtoras e demais empresas contratadas visando à implementação integrada dos diferentes planos com os respectivos gestores no tocante às questões financeiras; (ii) ser responsável por planejar e coordenar o desenvolvimento das ações financeiras previstas no Programa DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa, visando garantir à execução do Planejamento Financeiro do Programa de acordo com as normas e procedimentos do BID e do Município.

O Planejamento Financeiro do Programa consiste na distribuição adequada dos recursos do financiamento por componente visando atingir as metas estabelecidas no Programa.

O Consultor em Gestão Financeira será responsável, também, pelo controle contábil e acompanhamento gerencial do Programa.

O prazo previsto para execução das atividades, objeto desta norma de seleção, é de 14 meses, iniciando-se a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, convida consultores individuais com formação acadêmica em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, com experiência comprovada seguintes áreas: Planejamento Financeiro, Desembolsos e Justificativas, Demonstrações Contábeis e Relatório de Auditoria Externa para Programas Financiados por organismos internacionais de fomento.

Deverá comprovar experiência em: desenvolvimento e compatibilidade de orçamentos e planejamento financeiro em conformidade com as normas do agente financeiro e do Município de Belo Horizonte; gestão e supervisão financeiras dos contratos ligados ao Programa de

Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar à 1ª Etapa; acompanhamento e monitoramento contábil das movimentações financeiras do Programa, consistentes com as normas internacionais; elaboração de desembolsos e justificativas de gastos em conformidade com as normas do BID; acompanhamento das cláusulas financeiras e de controle formalmente acordados no Contrato de Empréstimo; elaboração de relatórios de execução, progresso e monitoramento do Programa que reflitam as atividades da operação, os gastos incorridos e as fontes de financiamento utilizadas, incluindo os recursos do Banco e as contribuições de contrapartida; elaboração relatórios financeiros que deverão incluir, no mínimo, os seguintes elementos: Demonstração das Fontes e Usos de Recursos, Demonstração da evolução e situação relacionada com a utilização dos recursos, Notas explicativas e Declaração da Gerência do Projeto.

O consultor será selecionado de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2350-9, e está aberta a todos os consultores individuais elegíveis, conforme definido nessas políticas.

Maiores informações podem ser obtidas no endereço abaixo durante o horário de 08h as 12:00h. e de 14:00h. as 18:00h, hora local.

O texto integral do edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> – no link relativo ao instrumento de seleção **SMOBI 024/2020**.

A Manifestação de interesse, juntamente com documentação exigida no instrumento de seleção SMOBI 024/2020 (comprovações e declarações), deverão ser entregues na forma escrita, (pessoalmente ou via postal), em envelope lacrado, até às 14h30 do dia 19 de outubro de 2020, no endereço abaixo.

Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS SUPLEMENTAR À 1ª ETAPA – Consultor individual especialista em gestão financeira
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI;
Comissão Especial de Licitação.
Ana Maria Barcelos de Souza Murici. Presidente da Comissão Especial de Licitação
Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1107 – Térreo – Bairro Lourdes
CEP: 30.180-105 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil.
Telefone: (31) 3277-8013;
E-mail: anabsm@pbh.gov.br

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica – SMOBI

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI

SMOBI 024/2020

DRENURBS SUPLEMENTAR à 1.ª ETAPA

PAÍS: BRASIL

NOME DO PROJETO: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE BELO HORIZONTE – DRENURBS SUPLEMENTAR à 1.ª ETAPA.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: Nº 2962/OC-BR (BR-L 1335)
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE BELO HORIZONTE – DRENURBS SUPLEMENTAR À 1.ª ETAPA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: ____/____/____ - às ____h ____min

Abril / 2020

CONTEÚDO

PARTE I – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO	5
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO	12
ANEXO II – TERMOS DE REFERÊNCIA	18

PARTE I

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

SMOBI 024/2020

1 – REGIME LEGAL

Esta contratação será regida pelos procedimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93. Em caso de conflito, prevalecem as normas inseridas no contrato de empréstimo.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

É objeto desta contratação a prestação dos serviços de consultoria especializada em Gestão Financeira no âmbito do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Contrato de Empréstimo Nº 2962/OC-BR (BR-L 1335).

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar profissionais com formação acadêmica em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, com experiência comprovada nas seguintes áreas: Planejamento Financeiro, Desembolsos, Demonstrações Contábeis e Avaliação de Relatório de Auditoria Externa para Programas Financiados por organismos internacionais de fomento e comprovar experiência em: desenvolvimento e compatibilidade de orçamentos e planejamento financeiro; gestão e supervisão financeiras de contratos; acompanhamento e monitoramento contábil das movimentações financeiras; elaboração de relatórios de solicitação de desembolsos e justificativas de gastos; acompanhamento do cumprimento de cláusulas financeiras e de controle formalmente acordados no Contrato de Empréstimo; elaboração de relatórios de execução, progresso e monitoramento do Programa que reflitam as atividades da operação, os gastos incorridos e as fontes de financiamento utilizadas, incluindo os recursos do Banco e as contribuições de contrapartida; elaboração de relatórios financeiros que deverão incluir, no mínimo, os seguintes elementos: Demonstração das Fontes e Usos de Recursos, Demonstração da evolução e situação relacionada com a utilização dos recursos, Notas explicativas e Declaração da Gerência do Projeto.

4 - REQUISITOS DE NACIONALIDADE

Somente poderão ser contratados consultores originários de países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. No caso de consultores estrangeiros, a comprovação se fará através do passaporte ou outro documento oficial de identidade, sendo que todos os documentos comprovando a experiência deverão ser apresentados no idioma Português, falado no Brasil.

5 – PERFIL PROFISSIONAL REQUERIDO

- ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO:

Formação de nível superior, com graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia e experiência comprovada nas seguintes áreas: Planejamento Financeiro; Desembolsos e Justificativas de Gastos; Demonstrações Contábeis e Avaliação de Relatório de Auditoria Externa para organismos internacionais de fomento.

CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA:

- Experiência comprovada em desenvolvimento e compatibilidade de orçamentos e planejamento;
- Experiência comprovada em gestão e supervisão financeira;
- Experiência em acompanhamento em monitoramento contábil e movimentações financeiras em normas internacionais;
- Experiência comprovada em elaboração de relatórios de solicitação de desembolsos e justificativas de gastos em conformidade com as normas internacionais;
- Experiência comprovada em acompanhamento das cláusulas financeiras e de controle formalmente acordadas em Contratos de Empréstimos;
- Experiência comprovada em elaboração de relatórios de execução e progresso do Programa que reflitam as atividades da operação, os gastos incorridos e as fontes de financiamento utilizadas, incluindo os recursos do Banco e as contribuições de contrapartida;
- Experiência comprovada em elaboração de relatórios financeiros que deverão incluir, no mínimo, os seguintes elementos: Demonstração das Fontes e Usos de Recursos, Demonstração da evolução e situação relacionada com a utilização dos recursos, Notas explicativas e Declaração da Gerência do Projeto.

HABILIDADES E POSTURAS

- Capacidade de Análise e Solução de Situações-Problema, chegando a conclusões lógicas, a partir da observação do contexto e dos dados e informações disponíveis;
- Capacidade de adaptação a mudanças e de atuação em ambiente dinâmico;
- Capacidade de realização, de forma a conciliar conceitos, técnicas, métodos, recursos, iniciativa e comprometimento para alcançar os resultados esperados, com a qualidade desejada e dentro dos prazos previstos;
- Capacidade de expressar ideias e organizar informações por meio da escrita, com clareza, objetividade, correção linguística e vocabulário adequado;
- Habilidade de transmitir conhecimentos, emitir instruções e promover o aprendizado de conteúdos técnicos inerentes à sua área de atuação;
- Habilidade para promover a articulação e a sintonia de ideias entre pessoas e equipes;
- Habilidade de relacionamento e comunicação interpessoal, respeitando ideias e favorecendo a mútua colaboração;
- Habilidade de trabalho em equipe - executar de maneira produtiva trabalhos em grupos multidisciplinares e em vários níveis hierárquicos, em busca de resultados com qualidade e rapidez;
- Visão sistêmica – capacidade para ver e compreender os fenômenos como um todo, percebendo detalhes e partes.

6 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção do consultor será feita a partir da avaliação dos currículos de consultores, que atenderem à convocação para manifestação de interesse.

Será selecionado o profissional que apresentar a melhor qualificação para os serviços, ou seja, maior pontuação, segundo os critérios estabelecidos a seguir.

Como primeiro critério de avaliação será considerado o item 3 em seu preâmbulo, ou seja: os consultores devem atender aos requisitos de nacionalidade, além dos demais requisitos constantes deste TR, no edital e nos Procedimentos para Seleção e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Aqueles que atenderem a esses critérios serão então avaliados, considerando a sua formação acadêmica, experiência profissional e conhecimento do idioma português, sendo atribuídos pontos conforme tabela apresentada adiante.

A comprovação da formação será realizada por meio de Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Contabilidade ou documento equivalente, no caso de profissional oriundo de outro País, membro do BID.

Para atender a experiência técnica serão aceitos atestados, certidões ou declarações fornecidas por entidades públicas ou privadas. Um mesmo documento poderá pontuar em mais de um quesito.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO PROFISSIONAL		Máximo
N1 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	A1 - Experiência comprovada em controle e acompanhamento de cláusulas financeiras em contratos para programas com financiamento externo (2,0 pontos por contrato).	10
	B1 – Desenvolvimento, elaboração e planejamento orçamentário e financeiro para empreendimentos de acordo com financiamento externo (2,0 pontos por empreendimento).	13
	C1 – Experiência comprovada em conciliação, contabilização, desembolsos e justificativas de gastos para empreendimentos com financiamento externo (3,0 pontos por empreendimento)	10
	D1 – Experiência em análise de processos de auditoria externa para empreendimentos com financiamento externo (3,0 pontos por empreendimento supervisionado)	16
	E1 – Área temática específica: Experiência comprovada em concepção, implantação e desenvolvimento de planejamento financeiro em programas de recuperação ambiental em áreas urbanas, envolvendo políticas públicas e financiamento externo (2,0 pontos por empreendimento)	10
	F1 – Área temática específica: Experiência em serviços de consultoria relacionados a contabilidade para programas de recuperação ambiental em áreas urbanas de acordo com as normas do agente financiador (2,0 pontos por empreendimento)	13
	G1 – Área temática específica: Coordenação na implementação, de acordo com as normas do agente financiador, de Plano Financeiro, demonstração de gastos, solicitação de recursos e suas justificativas, conciliação de recursos, relatório de execução e monitoramento de empreendimentos de infraestrutura, envolvendo o desenvolvimento integrado com as demais áreas envolvidas. (2,0 pontos por cada ano de coordenação)	16
	H1 - Área temática específica: Experiência em serviços de consultoria na área de auditoria em programas de recuperação ambiental e social. (5,0 pontos por Programa)	2
	I1 - Participação, como membro efetivo, em Unidades de Execução de Projetos (2,0 pontos para cada participação, comprovados através de publicações na imprensa oficial dos Municípios ou Estados ou União).	10
N1 = A1 +B1 + C1 +D1 + E1 + F1 + G1 + H1+ I1	97	
N2 – CONHECIMENTO DO IDIOMA	A2 – Lê	1
	B2 – Lê e fala	2
	C2 – Lê, fala e escreve	3

PORTUGUÊS (Não cumulativo)	$N2 = A2 \text{ ou } B2 \text{ ou } C2$	3
NF (Avaliação final do Profissional)	$NF = N1 + N2$	100

Deverá ser atingida uma nota mínima equivalente a no mínimo 60% (sessenta) da pontuação máxima, na Avaliação final do Profissional (NF).

OBS.: Juntamente com a documentação de comprovação da qualificação técnica, devem ser apresentadas:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Registro de inscrição na entidade profissional competente;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS, com validade na data da apresentação;
- e) Prova de inscrição/contribuinte no ISS;
- f) Declarações contidas do Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e do Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de conflito de interesse.
- g) Comprovante de Endereço.

7 – PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESTIMATIVA DE CUSTOS (anual)					
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	k	Total
1	Mão-de-obra				
1.1	Consultor individual	14 meses	20.250,00	1,3419513	283.500,00
	Total				

* K corresponde a impostos e encargos, sendo: 11% sobre o teto máximo do INSS (R\$ 6.101,06), correspondente a R\$671,12 (seiscentos e seiscentos e setenta e um reais e doze centavos); e parcela referente ao IRPF, descontada a parcela de isenção de R\$4.414,86 (quatro mil, quatrocentos e quatorze e oitenta e seis centavos), correspondente a alíquota de 27,5%. Forma de pagamento RPA (Valor líquido de R\$ 15.064,05 (quinze mil, sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Nota 1- Parcela de dedução sem considerar dependentes.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, mediante aceitação, por parte da Coordenação Executiva do Programa, do Relatório de Atividades correspondente ao mês de realização dos trabalhos e/ou Relatórios Específicos, quando for o caso.

O período de trabalho será de tempo integral compreendendo 40 horas semanais.

O preço contratual inclui todas as despesas necessárias à realização dos serviços.

9 – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pelo contratado, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, ao contratado, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes à execução dos serviços avençados.

10 – FONTE DE RECURSOS

Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos provenientes do financiamento obtido a partir do contrato de Empréstimo N° 2962/OC-BR (BR-L 1335), celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, conforme rubricas n° 2700.4300.17.512.066.1.307.0002.449051.08.04.80 SICOM 191.

11 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo previsto para execução das atividades, objeto desta norma de seleção, é aproximadamente 14 (quatorze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Importante mencionar a Resolução n° 02/0296, datada de 28/11/18, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qual a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) aprova o pleito do Município de Belo Horizonte, no que diz respeito à prorrogação do prazo de desembolso dos recursos para o Programa de Recuperação Ambiental de Belo



Horizonte – DRENURBS Suplementar à 1.^a Etapa, de 18 de dezembro de 2018 para até 18/12/2020.

12 – RECURSO

É admissível a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no art. 109, da Lei 8.666/93, no endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1107 – Térreo – Bairro Lourdes – CEP: 30.180-105 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessoria Jurídica da SMOBI



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

CONTRATO N.º XXX/2020 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para prestação dos serviços de consultoria especializada em gestão financeira no âmbito do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

São partes neste contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.415.383/0001-40, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, presente também o Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, Diretor Jurídico da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e como CONTRATADO (A)(nacionalidade) RG....., CPF, residente e domiciliado na

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato, a prestação, pela CONTRATADO(A), dos serviços de consultoria especializada em gestão financeira no âmbito do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – contrato de empréstimo N° 2962/OC- BR (BR-L1335, detalhados nos Termos de Referência – ANEXO II e adjudicados, à CONTRATADA, em decorrência do julgamento da SMOBI 024/2020, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 14 meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Disponibilizar ao CONTRATADO os dados e informações necessárias à execução dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO II, desta Seleção;
3. Fiscalizar a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, adotando as medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
2. Observar, na execução dos serviços, as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
3. Revisar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e seus anexos;
4. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos dos Termos de Referência – ANEXO II, do Edital SMOBI 024/20204, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
5. Responsabilizar-se pelos pagamentos de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, quando for o caso e necessário;

6. Manter o devido sigilo em relação às informações referentes ao Programa DRENURBS 1ª Etapa e DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa;
7. Permitir e facilitar à Coordenação da UEP e ao BID a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
8. Participar, à Coordenação da UEP, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das atividades, indicando as medidas para corrigir a situação;
9. Manter em bom estado todo o equipamento utilizado e necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor inicial deste contrato é de R\$ _____ (ou moeda cotada na proposta) (quatrocentos e oitenta mil reais), correspondente ao produto dos preços propostos pela contratada, aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em moeda corrente brasileira, até o dia 05 de cada mês subsequente à execução dos serviços, e mediante a aprovação dos relatórios, pela Gerência de Executiva do Programa, bem como apresentação, pelo contratado, da regularidade com a seguridade social e da prova de recolhimento do ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou atividades descritas nos Termos de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, no qual o contratado não tenha dado causa, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro-rata die, sobre o valor do RPA/Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PADRÃO DE QUALIDADE

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Ao CONTRATADO é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contratos, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio e expresso deste.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os produtos elaborados pelo CONTRATADO, em atendimento ao presente Contrato, pertencerão à CONTRATANTE, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, facultando-se, no entanto, a retenção, pelo CONTRATADO, de cópia dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

O CONTRATADO, pelo prazo de duração do presente Contrato, não poderá exercer atividades que conflitem com os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Ao CONTRATADO é vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes;
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, ocorrendo erros ou omissões em suas atribuições descritas no Edital e no Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação do CONTRATADO em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de indignidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
 - a) se a multa aplicada for superior ao valor das RPAs subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
 - b) inexistindo RPAs subsequentes ou sendo estas insuficientes, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- VI. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- VII. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem anterior serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

- VIII. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- IX. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- X. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 34 e 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples Condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto, em desacordo com o estabelecido nas Cláusulas e Condições estabelecidas nos Termos de Referência e Proposta apresentada dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) cometimento reiterado de faltas;
- c) no interesse da CONTRATANTE, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreeajustáveis, ressalvada a hipótese do decurso de prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicará a seguinte fórmula:

$$R = \pi \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde: R é o valor do reajustamento; Pi é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de prestação dos serviços; Io são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta. O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes do financiamento obtido a partir do contrato de Empréstimo BR-L 1335, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, conforme rubrica nº 2700.4300.17.512.066.1.307.0002.449051.08.04.80 SICOM 191.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o procedimento administrativo do Banco, se ficar comprovado que o CONTRATADO incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegível o CONTRATADO temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "D.O.M - (Diário Oficial do Município)", em extrato, por iniciativa e conta da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IDIOMA E REGIME LEGAL

o presente contrato é lavrado no idioma português, sendo aplicável os procedimentos do banco interamericano de desenvolvimento – BID e pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8666, de 21/06/93. Em caso de conflito, prevalecem as normas inseridas no contrato de empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Horizonte, de _____ de 20_____

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia de Figueiredo e Paula
Assessoria Jurídica /SMOBI

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ANEXO II
TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMOS DE REFERÊNCIA

1 – ANTECEDENTES

O Governo do Município de Belo Horizonte firmou um Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar à 1.^a Etapa. Uma parte dos recursos referentes ao financiamento deverá ser aplicada em pagamento do contrato derivado desta licitação.

A coordenação, administração, acompanhamento e avaliação da execução do Programa estão a cargo da Unidade Executora do Programa - UEP e o Órgão Executor do Programa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

A UEP realiza suas atividades de coordenação com a estrutura do Órgão Executor e contará com o assessoramento técnico de um Consultor Financeira responsável pela Gestão Financeira do Programa a ser financiado pelo BID.

2 – OBJETO DO PROGRAMA

O Programa DRENURBS Suplementar à 1.^a Etapa, em implantação deste 18/12/2013, com a assinatura do Contrato de Empréstimo N° 2962/OC-BR, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tem como objetivo geral assegurar o cumprimento dos objetivos fixados para esse programa: (i) reduzir os riscos de inundação; (ii) viabilizar a recuperação da qualidade dos cursos de água; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais.

O escopo do Programa DRENURBS Suplementar à 1.^a Etapa contempla intervenções na Bacia do Córrego Bonsucesso nos sistema viário, de esgotamento sanitário e de drenagem (micro e macrodrenagem), tratamento de fundo de vale, contenção e estabilização de margens, implantação de projetos paisagísticos e revegetação de mata ciliar, áreas de uso social e complementação das ações de desapropriação, indenização e remoção de famílias residentes nas áreas de inundação ou com interferência com as obras. Também, está prevista a continuidade das ações de comunicação, mobilização social, de educação ambiental e de monitoramento da qualidade das águas.

Importante mencionar a Resolução n° 02/0296, datada de 28/11/18, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qual a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) aprova o pleito do Município de Belo Horizonte, no que diz respeito à prorrogação do prazo de desembolso dos recursos para o Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar à 1.^a Etapa, de 18 de dezembro de 2018 para até 18/12/2020.

3 – OBJETO DOS TRABALHOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

O Termo de Referência tem o objetivo de definir as atribuições, as condições contratuais e o perfil do profissional exigidos para a contratação do Consultor em Gestão Financeira, que virá compor a equipe multidisciplinar da Unidade Executora do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar à 1.^a Etapa, em sua etapa complementar e Preparação da Documentação de Término do Programa.

Os trabalhos de Consultoria Financeira visam apoiar a UEP na gestão financeira do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar a 1.^a Etapa, por

meio de assessoria à UEP, realizando o planejamento, acompanhamento, avaliação e controle da execução financeira visando a correta aplicação dos recursos financeiros do Programa.

4 – ATUAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA – UEP

A UEP, criada através do Decreto Nº 15.331, datado de 17/09/2013, atua como interlocutora do Município de Belo Horizonte perante o Banco e tem a responsabilidade de administrar as seguintes atividades:

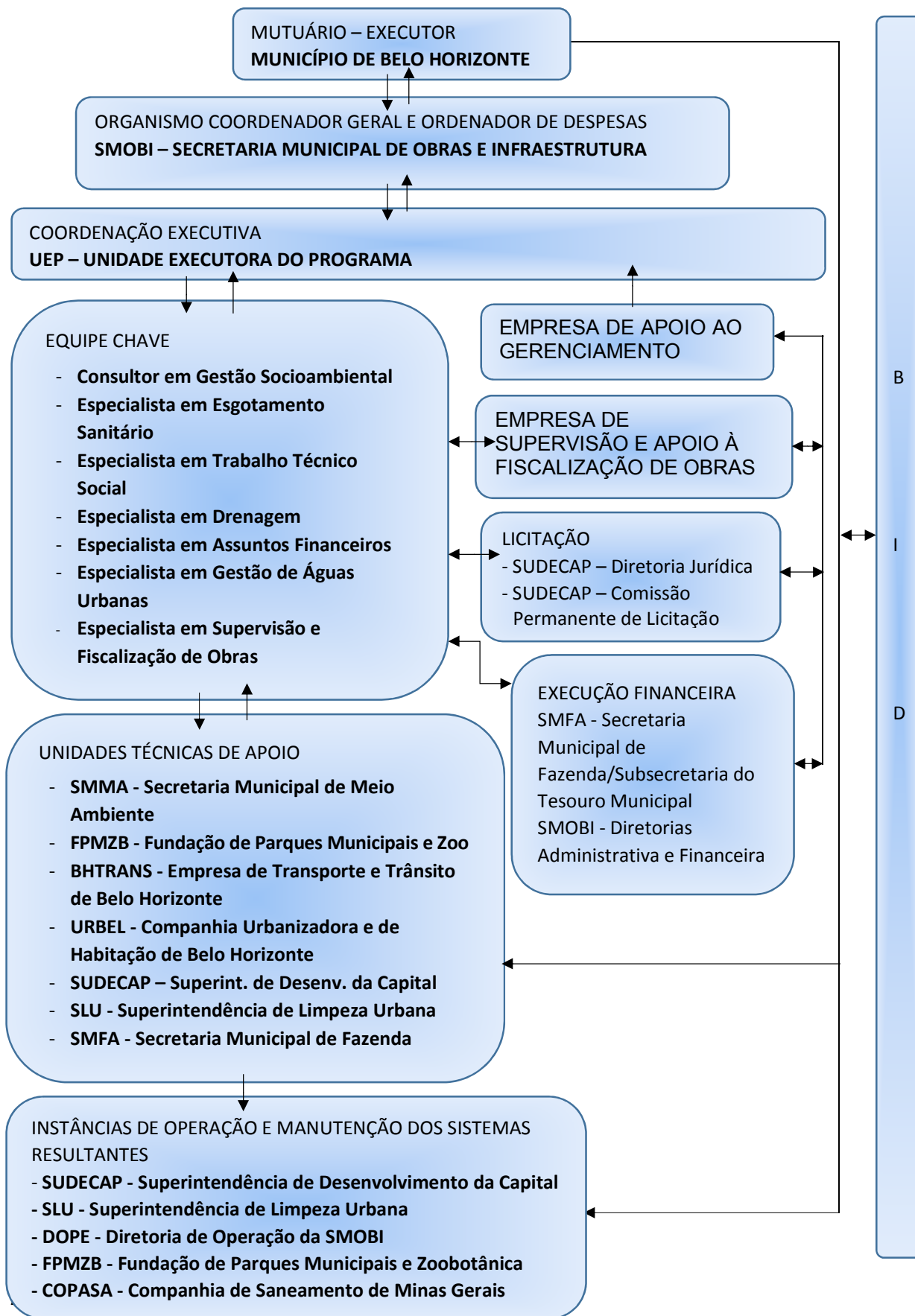
- I - controlar e acompanhar a implementação das ações desenvolvidas no âmbito dos diversos componentes do Programa, atuando na coordenação da articulação dos agentes diretamente envolvidos em sua execução e dos demais órgãos e entidades públicos e privados;
- II - monitorar as ações atinentes ao Programa e avaliar, continuamente, os resultados auferidos, tendo por base o Relatório de Monitoramento de Progresso;
- III - coordenar a articulação do Município no que tange às questões e ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes da execução do Programa;
- IV - assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para a consecução dos objetivos e metas do Programa;
- V - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;
- VI - gerenciar os recursos alocados ao Programa e propor alterações na programação financeira durante a sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- VII - elaborar diretamente ou gerenciar a elaboração dos estudos e dos projetos pertinentes ao Programa;
- VIII - elaborar e compatibilizar os planos operacionais anuais do Programa;
- IX - assegurar o cumprimento das ações necessárias à realização das licitações de obras e aquisições de bens e serviços, acompanhar o seu desenvolvimento e o processamento das contratações resultantes;
- X - promover e coordenar, em colaboração com os órgãos e entidades municipais pertinentes, as ações de divulgação do Programa e de mobilização das comunidades abrangidas, e assegurar a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com órgãos e entidades representativos da sociedade, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade do Programa;
- XI - assegurar o adequado gerenciamento dos contratos de obras e serviços firmados para a execução do Programa, enfatizando o acompanhamento global das intervenções e o controle da qualidade dos resultados.

A UEP é composta por Coordenador Geral, exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, um Coordenador Executivo, nomeado pela SMOBI, uma equipe técnica multidisciplinar (especialistas setoriais) e administrativa, além da COPASA.

A UEP contará com apoio de empresa especializada para a Supervisão e Fiscalização de Obras. Conterá, também, com um consultor, em Gestão Financeira, sendo a contratação desse último, objeto destes Termos de Referência.

A UEP também contará com o apoio da área jurídica da SMOBI, responsável pelas licitações e da Secretaria Municipal do Tesouro – SMT, para efetivação de pagamentos à empreiteira e fornecedores de bens e serviços. O Arranjo Institucional da UEP está ilustrado na figura a seguir.

Figura 1 - Arranjo Institucional da UEP



5 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

O Consultor em Gestão Financeira, cuja contratação é objeto destes Termos de Referência, atuará assessorando o Coordenador Executivo do Programa, a quem prestará apoio técnico no tocante ao planejamento, controle e à avaliação periódica de desempenho das questões financeiras, integrantes do Programa DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa.

Deverá, ainda, estabelecer procedimentos para a articulação com os demais Especialistas Setoriais da UEP, com a Área de Execução Financeira, com a Empresa de Supervisão e Apoio à Fiscalização de Obras, e demais empresas contratadas visando à implementação integrada dos diferentes planos com os respectivos gestores no tocante às questões financeiras.

O Consultor Financeiro será responsável por planejar, acompanhar e controlar as ações financeiras previstas no Programa DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa, visando garantir as boas práticas financeiras e o bom desempenho do Programa.

O Consultor em Gestão Financeira será responsável, também, pela preparação e apresentação das demonstrações financeiras do Programa, contendo:

- Demonstração de Fluxos de Caixa;
- Demonstração dos Investimentos Acumulados;
- Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- E as respectivas conciliações;

5.1 – ATIVIDADES GERAIS RELACIONADAS AO PROGRAMA DRENURBS SUPLEMENTAR À 1.ª ETAPA.

Como primeira atividade, deverá ser elaborada a revisão do Sistema de Gestão Financeira, integrada com o macroplanejamento do Programa DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa, abrangendo:

- Explicitação e confirmação dos objetivos, metas, marcos e estratégias;
- Adequação dos procedimentos e fluxos de execução necessários à implementação das atividades e ações decorrentes planejamento financeiro dos componentes do Programa;

O detalhamento dos procedimentos deverá abranger:

- Procedimentos para o acompanhamento e controle da execução financeira do Programa, com ênfase na identificação de eventuais desvios, possibilitando a implantação tempestiva de medidas corretivas;
- Procedimentos gerais de acompanhamento e controle financeiro de todos os componentes do Programa, incluindo a definição dos indicadores de resultados, com base nos objetivos e metas estabelecidos de comum acordo entre os coo executores.

5.2 – ATIVIDADES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO PROGRAMA DRENURBS SUPLEMENTAR À 1.ª ETAPA

Além das responsabilidades acima descritas, são atribuições específicas do Consultor em Gestão Financeira:

- Articular-se permanentemente com Especialistas Setoriais da UEP considerando, em especial:
 - O planejamento financeiro geral de todos os componentes integrantes do Programa;
 - As questões de planejamento financeiro ligados às obras e serviços envolvendo as ações de relocação, saneamento, urbanismo, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, comunicação e mobilização social.
- Elaborar juntamente com os integrantes da UEP os Relatórios de Execução Semestral do Programa DRENURBS Suplementar à 1.ª Etapa no que tange a execução financeira para envio ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.
- Elaborar semestralmente o Relatório de Monitoramento do Programa, ferramenta de monitoramento baseada em resultados que fornece informações qualitativas e quantitativas sobre o progresso do Programa visando assegurar o monitoramento de execução do Programa e a divulgação de seus resultados.
- Exercer a articulação institucional com órgãos envolvidos com o Programa DRENURBS (Secretarias de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Fazenda, COPASA, dentre outras) com a realização de reuniões e elaboração de documentos, ofícios e correspondências eletrônicas, com o objetivo de integrar as atividades, visando o êxito do Programa;

Quanto ao Controle da Administração do programa, será responsável por:

- Elaborar instrumentos e procedimentos para o acompanhamento da execução do Programa e para o controle financeiro, de forma a gerar relatórios gerenciais e operacionais;
- Assessorar tecnicamente e elaborar documentos no tocante às questões financeiras para visitas técnicas do BID em reuniões e missões de avaliação do Programa realizadas periodicamente pelo agente financiador;
- Executar o planejamento estratégico de todos os componentes do Programa, com objetivo de identificar o caminho crítico do Programa para ajustes de metas, monitoramento de prazos e proposição de medidas corretivas;
- Apoiar a elaboração do cronograma do Planejamento Global Estratégico por atividades dos componentes do Programa.
- Consolidar os resultados relativos às ações implementadas, visando a avaliação do desempenho financeiro do Programa.
- Preparar e apresentar relatórios gerenciais periódicos de acompanhamento financeiro ao Coordenador Executivo da UEP e às entidades financiadoras nacionais e internacionais.
- Apresentar todas as informações e explicações consideradas necessárias para facilitar a auditoria, incluindo documentos legais, relatórios de preparação e supervisão do Projeto, relatórios de revisões e investigações, correspondências e informações sobre contas correntes e qualquer outra que se identificar necessário.



- Elaborar as informações financeiras livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

6 – PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1 – PRODUTOS

6.1.1 – Produtos Intermediários

O contratado deverá elaborar, ao final de cada mês, um relatório de acompanhamento, a ser apresentado ao Coordenador Executivo da UEP, explicitando todas as atividades desenvolvidas no período. Deverá conter, ainda, um balanço das atividades em relação ao contexto geral do trabalho, referendando o cumprimento da programação da execução do Programa do mês em referência e indicando ações corretivas para aquelas que não atingiram os objetivos estabelecidos.

Este relatório mensal deverá ser apresentado de forma independente de outros relatórios ou documentos técnicos previstos correspondentes às diferentes etapas do trabalho.

Semestralmente, o contratado deverá elaborar um relatório gerencial de acompanhamento financeiro do Programa a ser encaminhado ao BID, contendo informações detalhadas do andamento de cada componente que compõem o Programa, bem como, possíveis problemas identificados e providências a serem tomadas para o atendimento ao escopo e prazo de execução dos serviços.

6.1.2 – Produto Final

O contratado deverá elaborar ao final do contrato, um Relatório Final de avaliação da implementação das ações financeiras do Programa, enfatizando o cumprimento das metas estabelecidas, a identificação de caminhos críticos, objetivando a construção de uma base de dados para futuros programas. Este relatório irá fornecer subsídios para a avaliação dos resultados das atividades financeiras afetadas ao planejamento, monitoramento e avaliação do Programa.

6.2 – Normas para edição e apresentação de relatórios e documentos

Os documentos produzidos deverão ser escritos na língua portuguesa, encadernados e impressos com qualidade em papel formato A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples, à exceção dos desenhos e gráficos que se fizerem necessários, para os quais poderão ser utilizados outros formatos, de forma a garantir sua perfeita compreensão. A versão final de cada documento deverá ser entregue em 2 vias impressas e fornecida também em meio eletrônico em formatos PDF e editáveis.

O Relatório Final das atividades deverá ser apresentado em língua portuguesa, papel formato A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples, contendo texto, gráficos e tabelas referentes aos dados levantados e identificados como produto, em 03 (três) vias originais e em meio eletrônico, em formatos PDF e editáveis.

Os arquivos deverão ser entregues em formato editáveis (Pacote Office, Microsoft), as planilhas eletrônicas deverão ser entregues com todas as fórmulas ativas e não somente valores. Em versões compatíveis com as utilizadas pelo Município de Belo Horizonte.

7 – SUPERVISÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Todos os trabalhos do Consultor serão supervisionados pelo Coordenador Executivo do Programa DRENURBS Suplementar à 1ª Etapa com poderes para verificar se os serviços

especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições do Consultor que visem melhorar os trabalhos, fazer advertências quanto a qualquer falta do Consultor, propor a aplicação de multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços.

Imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço Inicial, a UEP promoverá reunião com o Consultor objetivando definir diretrizes a serem adotadas para realização dos trabalhos, bem como os procedimentos e fluxos de acompanhamento da execução dos serviços.

8 – INSUMOS

8.1 – Responsabilidade do Contratado

Caberá ao contratado a responsabilidade por todos os custos necessários para a execução dos serviços, nos termos do item 6, deste Edital.

8.2 – Responsabilidade do Contratante

Os procedimentos operacionais para execução de programas que contam com financiamento do BID estão consolidados no documento denominado “Manual de Execução” que orienta tanto os coo executores do Programa, como outros agentes envolvidos na sua execução, como os órgãos de controle, empresas contratadas, agentes financeiros entre outros. O contratante colocará à disposição do contratado o Contrato de Empréstimo e seus anexos, o Manual de Execução, e demais documentos necessários à execução dos trabalhos.

8.3 – Local de Prestação dos Serviços

Os serviços de consultoria especializada em gestão financeira das intervenções previstas no Programa DRENURBS SUPLEMENTAR À 1.ª ETAPA serão desenvolvidos nas instalações da UEP, em Belo Horizonte. O Contratado utilizará a infraestrutura de mobiliários e equipamentos informáticos e de telefonia da unidade executora.

9 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Coordenador Executivo do Programa DRENURBS Suplementar à 1ª Etapa e referendada pelo Coordenador Geral.

10 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

As regras a seguir, serão obedecidas na elaboração das medições dos serviços de consultoria especializada.

10.1 – Rotina de medição

O Relatório mensal de acompanhamento servirá de instrumento para a elaboração e aprovação da medição mensal dos serviços. A medição somente poderá ser efetuada após a aprovação desse relatório pelo Coordenador Executivo da UEP, bem como, da apresentação de relatório específico correspondente às atividades concluídas no período, quando for o caso.

O preço contratual inclui todas as despesas necessárias à realização dos serviços.

As medições serão elaboradas relativas aos produtos entregues até o último dia do mês em curso e aprovados até o dia 5, pela Coordenação Executiva da UEP, com a participação do Consultor.

O último pagamento de cada ano estabelecido no Contrato estará sujeito à aceitação do Relatório Anual pela UEP e pelo BID.

11 – DOCUMENTOS

Deverá o Contratado apresentar à Contratante, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B da LOMBH – Anexo V.

Ricardo de Miranda Aroeira
Coordenador Executivo do Programa DREBURBS Suplementar à 1ª Etapa
Diretor de Gestão de Águas Urbanas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

ASSINATURA

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

(Nome) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada no _____ (endereço completo) _____ declaro que não executo tarefa que possa conflitar com os serviços executados no âmbito da consultoria, objeto desta seleção, consoante disposto na alínea “b”, item 1.9, das Políticas de Consultores, bem como não possuo relacionamento familiar ou comercial com membro da equipe do Município de Belo Horizonte que esteja direta ou indiretamente envolvido em qualquer fase de (i) preparação de TDR do contrato de prestação de serviço de consultoria financeira; (ii) processo de seleção para o contrato; (iii) supervisão do contrato, salvo se o conflito de interesses decorrente desse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo BID no decorrer do processo de seleção ou de execução do contrato.

Local e data

ASSINATURA

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LOMBH

_____,
_____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que: não fui declarado inelegível em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

(a.1) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

(a.2) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuo ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a minha situação.

Local e data

ASSINATURA